**LEI Nº. 1079/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO, DENOMINADO JURO ZERO BRUNÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO,** Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Crédito Emergencial Juro Zero do Município de Brunópolis - SC, que tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego e renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo Município aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME , Empresas de Pequeno Porte - EPP e aos Produtores Rurais Pessoas Físicas, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei..

§ 1º O subsídio financeiro de que trata este Programa destina-se, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero Brunópolis-SC, os quais serão repassados diretamente pelo Munícipio aos agentes financeiros ou operadores credenciados nos termos desta lei.

§ 2º Para consecução dos objetivos de que tratam o caput deste artigo, as operações de crédito no âmbito do Programa serão avaliadas pelos agentes financeiros ou operadores credenciados, mediante adoção de metodologia de atendimento presencial diretamente no local da atividade econômica do empreendedor para conhecimento do negócio, orientação quanto a utilização do crédito, verificação da capacidade de pagamento e prevenção quanto ao endividamento excessivo dos beneficiários.

§ 3º Os requisitos para acesso no âmbito do Programa, bem como as condições gerais como limites, valores, prazos e taxas serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero, o Município de Brunópolis fica autorizado a subsidiar os valores correspondentes aos juros remuneratórios sobre o montante de capital disponibilizados pelos agentes financeiros ou operadores credenciados a cada exercício financeiro nos seguintes limites:

I - R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

II - R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil de reais) para pequenos Produtores Rurais Pessoas Físicas.

 **Parágrafo Único:** Os saldos não utilizados pelas categorias contempladas nos incisos I e II deste artigo nos limites acima estipulados, poderão ser remanejados

Art. 3º Para o atendimento dos objetivos desta lei fica o Município de Brunópolis autorizado a estabelecer e firmar contratos de credenciamento para operacionalização do Programa com agentes financeiros ou operadores credenciados que atenderem aos requisitos, podendo participar as seguintes instituições legalmente habilitadas:

1. Cooperativas financeiras;
2. Sociedades de Credito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte – SCEPP;
3. Organizações da Sociedade Civis de Interesse Público – OSCIP de microcrédito;
4. Instituições financeiras

**Parágrafo Único** Para firmar o contrato estabelecido no caput deste artigo, serão habilitadas, por meio de procedimento administrativo de credenciamento uma ou mais instituições relacionadas, que apresentarem os requisitos e condições para atendimento ao público alvo, conforme estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal com detalhamento dos procedimentos operacionais necessários ao atendimento dos objetivos do Programa.

Art. 4º Após o processo de habilitação para participação no Programa de Credito Emergencial Juro Zero de Brunópolis, caberá aos beneficiários do Programa a escolha do agente financeiro ou operador credenciado para o respectivo atendimento de acordo com as normas e critérios próprios de avaliação de risco do credito.

Art. 5º. Será responsabilidade do Município de Brunópolis negociar e disciplinar:

1. As condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação dos agentes financeiro ou operadores credenciados, de acordo com o artigo 4º desta Lei; e
2. Demais condições de operacionalização do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero de Brunópolis estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os recursos subsidiados pelo Município, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

1. Multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais
2. Subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;
3. Subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e
4. Subsídios financeiros de operações de crédito com incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 7º Será de total responsabilidade dos beneficiados a quitação do capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos no pagamento das parcelas.

**Parágrafo único.** No caso de inadimplemento, o beneficiado perderá direito ao benefício do Programa, ficando responsável pelo pagamento de todos os encargos contratados com o agente financeiro ou operador credenciado.

Art. 8º. As operações de crédito no âmbito do Programa de Credito Emergencial Juro Zero de Brunópolis não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público Municipal.

Art. 9º Fica a Prefeitura Municipal de Brunópolis autorizada a participar até o limite global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para viabilização do disposto nos artigos 1º e. 2º desta Lei.

Art. 10. Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, as instituições encaminharão à Secretaria de Administração, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base no Crédito a Juro Zero.

Art. 11. As demais disposições acerca da implantação do Programa de Crédito Emergencial Juro Zero de Brunópolis serão realizadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 12 de dezembro de 2023.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO